



ATA DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS CONTIDAS NOS ENVELOPES N. 02

Processo n. 23073.000915/2018-02. TOMADA DE PREÇOS N. 01/2018.

Reunião para deliberação acerca das propostas (envelope n. 02) apresentadas pelas licitantes habilitadas referente ao certame licitatório na modalidade **Tomada de Preços Nº 01/2018**, cujo objeto é composto de um único item: **Serviço de Adaptação do Antigo Refeitório em Salas de Aula e Laboratórios no IFAM**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM-CMZL, em **28/11/2018**.

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e dezoito, reuniram-se na sala da Comissão Permanente de Licitação do **Instituto Federal do Amazonas IFAM Campus Manaus – Zona Leste**, situada na Av. Cosme Ferreira, 8045, Gilberto Mestrinho, precisamente às 09h00min (nove horas), os membros da Comissão Permanente de Licitação do IFAM, o Presidente, o Sr. Eliel Monteiro da Silva, o Vice-Presidente, o Sr. Alexandre Soares e Sra. Persilenne Marques. O Presidente constatou que havia quórum por parte da comissão e fez a abertura da reunião que tem como escopo analisar as propostas apresentadas na TP 01/2018, conforme última ata que consta dos autos. O Presidente lembrou que no dia da abertura das propostas (27/11/2018), foram enviadas as propostas das três primeiras colocadas para análise por parte do Setor de Engenharia desse Instituto. Após a emissão do Parecer Técnico, de 27/11/2018, e análise detida das propostas apresentadas, foi constatado que as primeiras colocadas, respectivamente, FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI, J.P.V. DA SILVA E CIA. LTDA, e IF QUEIROZ apresentaram inconsistências na planilha orçamentária. Referido Parecer Técnico mencionou a manifestação do STF (RMS n. 23.714/DF, 1ª Turma, em 05/09/2000) acerca da matéria, o qual orienta que a desclassificação da proposta seria medida desproporcional e contrária ao interesse público. Desse modo, prestigiando os valores da razoabilidade e da proporcionalidade, a CPL intimou a licitante com a melhor proposta – FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI – dos vícios sanáveis evidenciados pelo Parecer Técnico, para que os corrigissem sem, no entanto, alterar o valor global da proposta. Portanto, na manhã do dia de hoje, a licitante FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI compareceu à sala da CPL munida da planilha devidamente corrigida sem alteração do valor global da proposta. O Presidente da CPL e o Coordenador do Setor de Engenharia analisaram a planilha corrigida não encontrando nenhuma inconsistência. Por isso, após essa verificação e constatado que a melhor proposta à Administração está sem vícios, a Comissão Permanente decidiu declarar a proposta da licitante FERNANDES CONSTRUÇÕES EIRELI como a vencedora do certame. O Presidente consignou que a proposta vencedora está franqueada para o licitante que desejar pedir vista e, além disso, considerando o

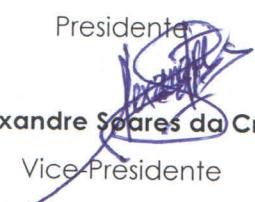


que dispõe o artigo 109, I, "b", da Lei n. 8.666/1993, abriu prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso, caso queiram, quem entender de direito. Nada mais havendo o presidente ordenou que tudo que ocorresse constasse em ata e que a mesma fosse publicada no sítio do Instituto, do que, para constar, eu, Alexandre Soares _____, digitei a presente ata, que vai assinada por mim e por todos os que se fizeram presentes.

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Portaria IFAM-CMZL n. 446, de 01 de novembro de 2018.


Eliel Monteiro da Silva

Presidente


Alexandre Soares da Cruz

Vice-Presidente


Persilene Mc Comb Celucio Marques

Membro da CPL